



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

CONTRATO 129/2013.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI FAZEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA E ROGÉRIO HERREIRA BONATI - EPP.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de produtos, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 67.662.452/0001-00, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sra. SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI**, brasileira, casada, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ROGÉRIO HERREIRA BONATI - EPP**, CNPJ. nº 02.113.424/0001-98, com sede na Rua Genésio Antonio Vernashi, nº 1526, na cidade de Rosana, Estado de SP, neste ato representada por seu proprietário o **Sr. Rogério Herreira Bonati**, portador do CPF 097.497.008-56 e do RG 22.180.353 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 1.288, de 29/10/2007, Decreto Municipal nº 1370, de 10/07/2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade **Pregão (Presencial) nº 030/2013** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a aquisição de material de esgoto, com entrega parcelada, para atender diversos setores da Municipalidade, pelo período que corresponde até 31/12/2013, conforme Anexo I, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer o(s) produto(s) abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório, modalidade **Pregão (Presencial) nº 030/2013**:

Item	Descrição do produto	Unid.	Quant. total	Preço Unit.	Preço Total
3	Espud borracha para vaso sanitário	Unid	124	3,00	372,00
4	Espud sanfonada para vaso sanitário	Unid	120	3,00	360,00
5	Joelho sanitário de 90° PVC de 100 mm	Unid	121	2,85	344,85
6	Joelho sanitário de 90° PVC de 40 mm	Unid	135	0,62	83,70
7	Joelho sanitário de 90° PVC de 50 mm	Unid	162	1,40	226,80
8	Joelho sanitário de 90° PVC de 75 mm	Unid	58	2,75	159,50
9	Jogo Sanitário (Vaso + lavatório com coluna) na cor branco	Jogo	60	141,00	8.460,00
10	Junção simples sanitário de PVC de 100 mm	Unid	65	9,85	640,25
11	Junção simples sanitário de PVC de 40 mm	Unid	60	2,20	132,00
12	Junção simples sanitário de PVC de 50 mm	Unid	67	4,40	294,80
13	Junção simples sanitário de PVC de 75 mm	Unid	29	8,90	258,10
14	Redução Excêntrica de PVC de 100x50 mm	Unid	47	3,90	183,30
15	Redução Excêntrica de PVC de 100x75 mm	Unid	53	4,50	238,50
16	Sifão copo para Pia de 1.1/2"x1.1/2"	Unid	57	10,00	570,00
18	Sifão copo para Pia e Lavatório de 1"x1.1/2"	Unid	47	10,00	470,00
19	Sifão corrugado de 40 x 50 mm	Unid	123	6,10	750,30
20	Sifão Flexível Horizontal 3/4"x1.1/2" (Parede)	Unid	69	8,30	572,70

Ra

St

R



MA



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

21	Sifão Flexível Horizontal 1.1/2"x1.1/2" (Parede)	Unid	69	9,50	655,50
22	Sifão Flexível Horizontal 1.1/4"x2"	Unid	22	9,50	209,00
23	Sifão Flexível Vertical 3/4"x1.1/2"	Unid	39	8,50	331,50
24	Sifão Flexível Vertical 1.1/2"x1.1/2"	Unid	35	8,80	308,00
25	Sifão Flexível Vertical 1.1/2"x2"	Unid	28	9,20	257,60
26	Tê Sanitário de PVC 100x100 mm	Unid	39	8,00	312,00
27	Tê Sanitário de PVC 50x50 mm	Unid	117	3,00	351,00
28	Tê Sanitário de PVC 75x75 mm	Unid	28	6,50	182,00
29	Torneira de metal cromada ante-vandalismo com acionamento hidromecânico com leve toque de pressão manual e fechamento automático em 06 segundos no diam. 1/2" e assentamento embutida na parede.,	Unid	50	285,00	14.250,00
31	Torneira de metal cromada com acionamento meia volta com uso do cotovelo para fechar ou abrir Ø 1/2 tamanho medio	Unid	28	98,00	2.744,00
33	Tubo de descarga de 38 mm com joelho azul	Unid	89	5,95	529,55
34	Tubo para caixa de descarga de embutir de 40 mm	Unid	86	8,00	688,00
Total Geral R\$					34.934,95

DO FORNECIMENTO CLÁUSULA SEGUNDA

O fornecimento do(s) produto(s) será realizado **de forma parcelada**, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital e deverão ser fornecidos na medida da(s) necessidade(s) do(s) respectivo(s) setor(es), para o período que corresponde **até 31/12/2013**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **entrega dos produtos deverá ser agendada** através do telefone n° (18) 3288-1142 e o recebimento será realizado pelo **Almoxarifado Central**, sito na Rua Narciso Fecchio, n° 2212, Distrito Industrial – Rosana – SP, nas quantidades determinadas, conforme as necessidades e solicitação do respectivo(s) setor(es), que expedirá o **Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas as determinações deste edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (**Anexo I**), determinando sua substituição;
- determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO QUARTO

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO QUINTO

As requisições feitas pelo setor responsável deverão ser atendidas no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da data da solicitação à **CONTRATADA**.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do(s) produto(s) constante(s) do *item (ns): 03 ao 16, 18 ao 29, 31, 33 e 34*, totalizando o valor de **R\$ 34.934,95 (trinta e quatro mil novecentos e trinta e quatro reais, e noventa e cinco centavos)**, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte, referente ao **exercício de 2013**: **Manutenção dos Serviços do Gabinete - Func. Prog.: 041220002.2.003-339030 (122); Manutenção dos Serviços de Administração - Func. Prog.: 041220003.2.005-339030 (238); Manutenção dos Serviços de Creches - Func. Prog.: 123650007.2.015-339030 (811); Manutenção dos Serviços de Pré-Escolas - Func. Prog.: 123650007.2.016-339030 (874); Manutenção dos Serviços do Ensino Fundamental - Func. Prog.: 123610008.2.017-339030 (959); Manutenção da Agricultura - Func. Prog.: 206050016.2.024-339030 (1440); Manutenção dos Serviços de Turismo - Func. Prog.: 236950017.2.025-339030 (1508); Manutenção dos Serviços de Praças, Parques e Jardins - Func. Prog.: 154510018.2.030-339030 (1825); Manutenção dos Serviços de Oficina Mecânica - Func. Prog.: 267820018.2.032-339030 (1894); Manutenção dos Serviços do Depto. de Obras - Func. Prog.: 154520018.2.033-339030 (1955); Manutenção dos Serviços na Cidade de Primavera - Func. Prog.: 154510018.2.036-339030 (2069); Manutenção dos Serviços de Assistência Social - Func. Prog.: 082440019.2.037-339030 (2140); Manutenção dos Serviços do Fundo Munic. da Criança e Adolescente - Func. Prog.: 082430020.2.038-339030 (2250); Manutenção do Programa Saúde da Família - Func. Prog.: 103010022.2.039-339030 (2328); Manutenção dos Serviços da Saúde - Func. Prog.: 103020022.2.040-339030 (2408); Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária - Func. Prog.: 103040022.2.041-339030 (2529); Manutenção dos Serviços da Merenda Escolar - Func. Prog.: 123060010.2.018-339030 (1167); Manutenção dos Serviços de Esporte e Lazer - Func. Prog.: 278130015.2.023-339030 (1378); Manutenção dos Serviços Funerários - Func. Prog.: 154520018.2.029-339030 (1778); Manutenção do Terminal Rodoviário - Func. Prog.: 267820018.2.034-339030 (2015).**

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço constante da **CLÁUSULA TERCEIRA** inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em **até 30 (trinta) dias** após a entrega do(s)





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

produto(s) e emissão da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) - **NFE(s)** devidamente atestada(s) pelo setor, **em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/11 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - **NFE** ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções.

PARÁGRAFO QUATRO

A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

PARÁGRAFO QUINTO

Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a **CONTRATADA** para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituída.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA

O preço é fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será pelo período que corresponde **até 31/12/2013**, vigorando o presente instrumento no período de **20/03/2013 a 31/12/2013**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

R

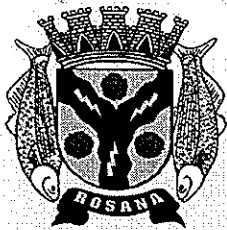
A

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA-SP
APROVADO
DEPTO. JURÍDICO

4

M



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independentes de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- atingir **10% (dez por cento)** do valor deste contrato em multas;
- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento)** até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fazer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do **Pregão (Presencial) nº 030/2013**, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana - SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

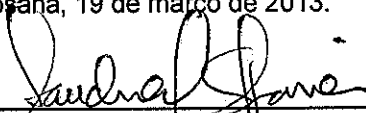
Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rosana, 19 de março de 2013.

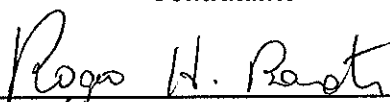


PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

Sandra Aparecida de Souza Kasai

Prefeita Municipal

Contratante



ROGÉRIO HERREIRA BONATI - EPP

Rogério Herreira Bonati

RG. 22.180.353 SSP/SP

CPF. 097.497.008-56

Contratada

Testemunhas:



Nome: _____



Nome: _____

